

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-640/11,
ASSINADO EM 11/07/2011.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº 4143, Prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.0052, neste ato representado, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante denominada simplesmente PRODEMGE, e, de outro lado o **CONSÓRCIO BROADEDGE & VODANET**, conforme documentação em anexo, representada pela empresa Líder **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRES AE Centro Comercial Bloco D, nº 20, sala 419, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.354.828/0001-12, neste ato representado por César de Mendonça Dantas e tendo como consorciada ordinária, a empresa **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRES AE Centro Comercial Bloco D, nº 20, sala 419 A, inscrita no CNPJ/MF 07.250.530/0001-37, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por César de Mendonça Dantas, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, com interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº PS-640/11, com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/93 e pelos termos e condições discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

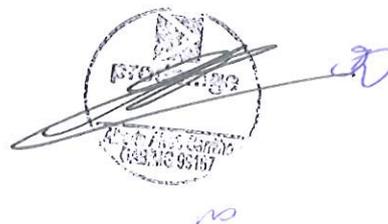
- 1.1 A alteração do § 3º do item 11.4.2 da Cláusula 11ª do Contrato PS-640/11;
- 1.2 A inclusão do § 2º à cláusula 11.5.1 do Contrato PS-640/11;
- 1.3 A inclusão do item 11.13 da Cláusula da 11ª do Contrato PS-640/11;
- 1.4 A inclusão do item 11.14 da cláusula da 11ª do Contrato PS-640/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

2.1 O §3º do item 11.4.2 da Cláusula 11ª passa a vigorar com a seguinte redação:



1



"Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual constantes nos itens 11.5.1.2, 11.5.1.4, 11.5.1.7 e 11.6 que envolva toda a Rede IP Multisserviços, os respectivos valores deverão ser descontados do pagamento das faturas da Prestadora no mês subsequente ao da notificação, rateando-os em favor dos órgãos/Entidades de forma proporcional. O valor contratado na data da ocorrência do fato gerador será utilizado como base para o cálculo da multa".

2.2 A inclusão § 2º do item 11.5.1 da Cláusula 11ª terá a seguinte redação:

"Para efeito da aplicação e conseqüente liquidação das multas estabelecidas nesta cláusula considera-se como valor mensal associado ao acesso àquele vigente à data da aplicação das multas."

2.3 A inclusão do item 11.13 da Cláusula da 11ª terá a seguinte redação:

"Para efeito de aplicação das multas constantes nos itens 11.5.1.2, 11.5.1.4, 11.5.1.7 e 11.6 e sua respectiva liquidação, considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador das referidas multas".

2.4 A inclusão do item 11.14 da cláusula da 11ª terá a seguinte redação:

"Após a liquidação as multas referidas nos itens 11.5.1.2, 11.5.1.4, 11.5.1.7 e 11.6 os valores apurados deverão ser rateados entre os Órgãos que possuem acessos no referido contrato. Os valores das multas serão descontados na fatura de cada Órgão ou Entidade, proporcionalmente aos valores contratados por órgão ou entidade em cada lote na data da apuração."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

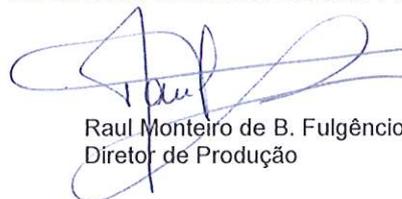
Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

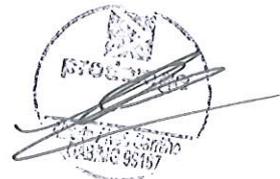
E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 09 de NOVEMBRO de 2012.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE


Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção





30

us

Esta página é parte integrante do terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº PS-640/11, assinado em 11/07/2011.

CONSÓRCIO

EMPRESA LÍDER VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

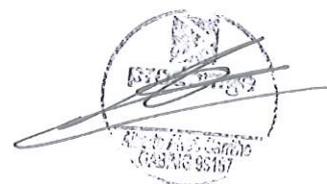
César de Mendonça Dantas

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

César de Mendonça Dantas

INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário



TESTEMUNHA

Nome:
CPF:
RG n.º:

TESTEMUNHA

Nome: DANIELLE L. S. CARRILHO
CPF:
RG n.º: 1344298 - DF

